



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	
VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Antiógenes Marques de Lira Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra	Walber José Valente de Lima Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Lean Antônio Ferreira de Araújo Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU NO DIA 11 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc:02.2022.00006546-5.

Interessado: 6º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da 60ª Promotoria de Justiça da Capital, à fl. 34, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2022.00007013-5.

Interessado: Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira - ProcuradorGeral de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pelo NGI, às fls. 16/21, cientifique-se o interessado.

Proc:02.2022.00007109-0.

Interessado: Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício nº 340/2022 – GAB/PGJ, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2022.00007156-7.

Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA - 4º OFÍCIO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00007163-4.

Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GABINETE DO DES. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição das Procuradorias de Justiça.

Proc: 02.2022.00007180-1.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED: 20.08.0284.0002105/2022-96



Interessado: ALEXANDRA BEURLIN.

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Defiro, nos termos requeridos. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento, para as providências necessárias.

GED: 20.08.0284.0002099/2022-64

Interessado: Polícia Militar do Estado da Bahia/Comando Geral da Polícia Militar - PM/BA.

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Defiro a disponibilização requerida. Cientifique-se o interessado e o Membro solicitado. Após, archive-se.

GED: 20.08.1357.0000138/2022-56

Interessado: ASPLAGE.

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a Portaria como requerido.

GED: 20.08.0284.0001832/2022-95

Interessado: Ministério Público Federal.

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Tendo em vista que os presentes autos aportaram nesse Gabinete da PGJ somente na data de hoje, 11/11/22, verifica-se que o mérito restou prejudicado. Archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 11 de novembro de 2022.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 11 dia(s) do mês de novembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2022.00007156-7

Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA - 4º OFÍCIO

Natureza: Não informado

Assunto: OFÍCIO Nº 512/2022/PRAL/GAB-4º-Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2022.00007159-0

Interessado: JAQUELINE MILLER GOBBATO - ADVOGADA - OAB/SP 339.432

Natureza: Não informado

Assunto: REQUERIMENTO DE CERTIDÃO

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2022.00007160-1

Interessado: JAQUELINE MILLER GOBBATO - ADVOGADA - OAB/SP 339.432

Natureza: Não informado

Assunto: REQUERIMENTO DE CERTIDÃO

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2022.00007161-2

Interessado: JAQUELINE MILLER GOBBATO

Natureza: Não informado

Assunto: REQUERIMENTO DE CERTIDÃO

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor



Processo: 02.2022.00007123-4
Interessado: MINISTÉRIO DA MULHER, DE FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS - OUVIDORIA NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - SINDH
Natureza: Não informado
Assunto: DENÚNCIA
Remetido para: 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2022.00007195-6
Interessado: Promotoria de Justiça de Maribondo - MPAL
Natureza: Não informado
Assunto: SOLICITAÇÃO DE ATUAÇÃO CONJUNTA
Remetido para: (Não recebe cadastros) Distribuição PGJ - Protocolos

Processo: 02.2022.00007197-8
Interessado: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE ALAGOAS - DIVISÃO DE PROCESSOS DISCIPLINARES
Natureza: Não informado
Assunto: OFÍCIO Nº 375/2022-DPD/CGJ
Remetido para: (Não recebe cadastros) Distribuição PGJ - Protocolos

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2022, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0002965/2022-43
Interessado: Márcia José Alves da Silva – Técnico desta PGJ.
Assunto: Requerendo promoção funcional.
Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível II, PGJ B1 para Classe B, nível III, PGJ B1. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.
*Replicado

GED: 20.08.1312.0000022/2022-80
Interessado: Diogo Lessa dos Santos Melo – Técnico desta PGJ.
Assunto: Requerendo promoção funcional.
Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível II, PGJ B3 para Classe B, nível III, PGJ B3. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1294.0000039/2022-85
Interessado: Josevânio de Almeida Lima – Técnico desta PGJ.
Assunto: Requerendo promoção funcional.
Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível IV, PGJ B3 para Classe B, nível V, PGJ B3. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1299.0000105/2022-71
Interessado: Arthur Tavares de Carvalho Barros – Diretor de Contabilidade e Finanças desta PGJ
Assunto: Requerendo férias.
Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1551.0000068/2022-06
Interessado: Janixon Montes Barbosa – Assessor Técnico desta PGJ.
Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.



GED: 20.08.1408.0000008/2022-85

Interessado: Dr. José Carlos Silva Castro – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0278.0000525/2022-31

Interessado: Allysson Edwin Vieira Teles - Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000605/2022-92

Interessado: Dr. Márcio Roberto Tenório de Albuquerque – Procurador-Geral de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1563.0000140/2022-16

Interessado: Núcleo de Gestão da Informação - NGI

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003049/2022-06

Interessado: Dr. Jomar Amorim de Moraes – Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1398.0000003/2022-79

Interessado: Dr. Givaldo de Barros Lessa – Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0003019/2022-40

Interessado: Ethiene Ribeiro Fonseca – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 11 de Novembro de 2022.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 709, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0002965/2022-43, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva MÁRCIA DE OLIVEIRA BARROS, Técnico do Ministério Público, para a Classe B nível III, PGJ B1, com efeitos financeiros retroativos ao dia 08 de novembro de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY



Subprocurador-Geral Administrativo Institucional
*Republicada

PORTARIA SPGAI nº 710, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED nº 20.08.1563.0000140/2022-16, RESOLVE conceder em favor do PM ARLLEY GUIZELINI NICÁCIO da Assessoria Militar desta PGJ, portador do CPF nº 060.608.184-47, 4 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 558,68 (quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Penedo, no período de 07 a 11 de novembro de 2022, para participar do IV Estágio de Plano de Defesa, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.091.0195.2363 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 711, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000140/2022-16, RESOLVE conceder em favor do PM IVANILDO JOSÉ ALVES, portador de CPF nº 624.338.494-20, 4 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), em face do seu deslocamento à cidade de Penedo, no período de 07 a 11 de novembro de 2022, para participar do IV Estágio de Plano de Defesa, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.091.0195.2363 – Manutenção dos Serviços de Inteligência do Ministério Público, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 712, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000605/2022-95, RESOLVE conceder em favor do Dr. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público, portador do CPF nº 208.575.514-34, matrícula nº 55854-0, 4 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 886,56 (oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 3.384,92 (três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Florianópolis-SC, no período de 09 a 13 de novembro de 2022, a serviço desta PGJ para participar da Reunião Extraordinária do CNPG, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 713, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.0287.000525/2022-31, RESOLVE conceder em favor do servidor ALLYSSON EDWIN VIEIRA TELES, Assessor de Logística e Transporte do Ministério Público de Alagoas,



portador do CPF nº 027.816.924-41, matrícula nº 8255118-9, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento à cidade de União dos Palmares, no dia 07 de novembro de 2022, para realizar serviço de condução de servidor, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 714, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1408.0000008/2022-85, RESOLVE conceder em favor do Dr. JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, Promotor de Justiça, Coordenador do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público - CAOP, de 3ª entrância, portador do CPF nº 013.052.748-30, matrícula nº 69136-4, 2 ½ (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 842,23 (oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 2.004,74 (dois mil e quatro reais e setenta e quatro centavos), em face do seu deslocamento à cidade do Brasília-DF, no período de 16 a 18 de novembro de 2022, para participar da capacitação na operação do sistema MACROS, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 715, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1551.0000068/2022-06, RESOLVE conceder em favor do servidor JANIXON MONTES BARBOSA, Assessor Técnico do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº 893.971.474-20, matrícula nº 8255094-8, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 69,83 (sessenta e nove reais e oitenta e três centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Coité do Nóia, Taquarana e Belém, no dia, 03 de novembro de 2022, a serviço da Coordenadoria Regional de Arapiraca, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.422.0195.2096 – Manutenção dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 716, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1294.0000039/2022-85, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo JOSEVÂNIO DE ALMEIDA LIMA, Técnico do Ministério Público, para a Classe B nível V, PGJ B3, com efeitos financeiros retroativos ao dia 02 de novembro de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional



PORTARIA SPGAI nº 717, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1312.0000022/2022-80, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO, Técnico do Ministério Público, para a Classe B nível III, PGJ B3, com efeitos financeiros retroativos ao dia 09 de novembro de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 718, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. MÁRCIO JOSÉ DÓRIA DA CUNHA Promotor de Justiça da 6ª PJ de Palmeira dos Índios, referente ao mês de novembro de 2022. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Colégio de Procuradores de Justiça

Resoluções

RESOLUÇÃO CPJ n. 16/2022

Indica integrante do colegiado para exercer o cargo de Corregedor Substituto do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 17 da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar o deliberado em sua 7ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 3 de novembro de 2022, regularmente convocada, consoante pauta publicada na edição 761 do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas do dia 27 de outubro de 2022, RESOLVE indicar para o cargo de Corregedor Substituto do Ministério Público do Estado de Alagoas o Procurador de Justiça VICENTE FELIX CORREIA.

Maceió, 11 de novembro de 2022.

Valter José de Omena Acioly
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

RESOLUÇÃO CPJ n. 17/2022

Indica integrante do colegiado para exercer o cargo de Ouvidor Substituto do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar Estadual n. 34, de 16 de julho de 2012, ao considerar o deliberado em sua 7ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 3 de novembro de 2022, regularmente convocada, consoante pauta publicada na edição 761 do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas do dia 27 de outubro de 2022, RESOLVE indicar para o cargo de Ouvidor Substituto do Ministério Público do Estado de Alagoas o Procurador de Justiça ISAAC SANDES DIAS.



Maceió, 11 de novembro de 2022.

Valter José de Omena Acioly
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

Conselho Superior do Ministério Público

Atas de Reunião

ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2022

Aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 10h, aconteceu, em formato híbrido, a 31ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sendo de forma presencial na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, e virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Walber José Valente de Lima, Vicente Felix Correia, Helder de Arthur Jucá Filho e Maria Marluce Caldas Bezerra e, virtualmente, o Conselheiro Sérgio Amaral Scala; sob a presidência do primeiro. Ausente, justificadamente em razão de férias, a Conselheira Denise Guimarães de Oliveira. Havendo quorum, o Presidente abriu a reunião e cumprimentou todos os presentes. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 30ª Reunião Ordinária de 2022, que restou aprovada, por unanimidade. No que diz respeito aos PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO Ordem 1 Cadastro nº 52022000022798 Origem Promotoria de Justiça de Piranhas Partes Assunto Conselho da Comunidade Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 2 Cadastro nº 52022000022832 Origem 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Fornecimento de Energia Elétrica Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 3 Cadastro nº 22022000067763 Origem Protocolo Geral Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 4 Cadastro nº 52022000022854 Origem 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Oferta e Publicidade Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 5 Cadastro nº 22022000068329 Origem 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 6 Cadastro nº 52022000022998 Origem 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Partes Assunto Funcionamento de Estabelecimentos Empresariais Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 7 Cadastro nº 22022000068362 Origem 62ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 8 Cadastro nº 22022000068373 Origem Promotoria de Justiça de São Sebastião Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 9 Cadastro nº 52022000023020 Origem 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Produto Impróprio Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 10 Cadastro nº 52022000023097 Origem 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Práticas Abusivas Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 11 Cadastro nº 22022000068630 Origem 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 12 Cadastro nº 22022000068818 Origem 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 13 Cadastro nº 22022000068951 Origem 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 14 Cadastro nº 52022000023309 Origem 18ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Violação aos Princípios Administrativos Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 15 Cadastro nº 52022000023320 Origem 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Irregularidade no atendimento Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 16 Cadastro nº 52022000023331 Origem 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Dever de Informação Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 17 Cadastro nº 52022000023442 Origem 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Oferta e Publicidade Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 18 Cadastro nº 22022000069239 Origem 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 19 Cadastro nº 22022000069283 Origem 2ª Promotoria de Justiça de Penedo Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 20 Cadastro nº 52022000023464 Origem 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Oferta e Publicidade Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 21 Cadastro nº 22022000069328 Origem Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Ordem 22 Cadastro nº 22022000069350 Origem 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes Assunto Relator Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; o Presidente, explicando terem sido todos os procedimentos liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, perguntou se algum gostaria de realizar destaque. Sem quem desejasse, o CSMP conheceu todos os



procedimentos constantes na presente pauta. Partindo para os PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO Ordem 23 Cadastro nº 62019000007345 Origem Conselho Superior do Ministério Público Partes Assunto Irregularidade no atendimento Relator Sérgio Amaral Scala Ordem 24 Cadastro nº 62020000001773 Origem 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Dever de Informação Relator Maria Marluce Caldas Bezerra Ordem 25 Cadastro nº 62021000003642 Origem 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Dever de Informação Relator Maria Marluce Caldas Bezerra Ordem 26 Cadastro nº 62021000005407 Origem 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes Assunto Dever de Informação Relator Maria Marluce Caldas Bezerra; o Presidente, expondo terem sido todos os procedimentos liberados para os Conselheiros com a devida antecedência, perguntou se algum gostaria de realizar alguma leitura, pontuação ou destaque. O Conselheiro Sérgio Scala solicitou a retirada de pauta do procedimento do item 23. Colocado os demais procedimentos em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar o voto do Conselheiro Relator em todos os procedimentos da presente pauta. No momento das COMUNICAÇÕES, o Presidente comentou a atuação de grupo de trabalho designado pelo Procurador-Geral de Justiça, objetivando o acompanhamento dos movimentos sociais que ocorreram em Alagoas, de bloqueio de estrada, Fernandes Lima e outros. Designou o GAECO e dois outros Promotores de Justiça Lucas Sachsida e Frederico Pereira, que tiveram atuação muito importante, proativa, vibrante, demonstrando serem colegas equilibrados. Junto ao Ministério Público Federal, através da Procuradora-Chefe, lograram êxito na empreitada, encontrando-se todas as vias desobstruídas, estando o direito de ir e vir do cidadão restaurado. O Presidente destacou, ainda, a atuação de excelência dos colegas juntamente ao Capitão Dantas e o Capitão Fausto, Oficiais que têm atividade na Instituição, para que o desiderato ocorresse. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU NO DIA 11 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2022.00006517-6
Protocolo Unificado

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas – MPF/AL – 6º Ofício.

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho a manifestação da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, a qual passa a integrar o presente Despacho, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, para determinar que seja oficiado ao Promotor (a) de Justiça de Satuba para que, no prazo de 10 (dez) dias preste as informações que entender necessárias. Publique-se. Cumpra-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2022.00006371-2
Protocolo Unificado

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região – 2ª Vara Arapiraca.

Acolho a manifestação da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, a qual passa a integrar esta decisão, determinando a adoção das medidas sugeridas e o posterior arquivamento dos presentes autos. Publique-se. Cumpra-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000097-0.

Assunto: Resolução 204/2019 – Execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

Interessado: Corregedoria-Geral.

EXTRATO DO DESPACHO: Diante do Despacho emanado da Comissão da Infância, Juventude e Educação do Conselho Nacional do Ministério Público no Procedimento Interno sob nº 1.00733/2022-49, determino seja enviado ofício circular aos



membros que atuam nas Promotorias da Infância, requisitando que sejam efetuadas as respectivas inspeções e enviados os formulários para o Sistema de Resoluções do CNMP, da Resolução CNMP nº 204/2019, das unidades cadastradas no ano de 2022. Para tanto, concedemos, IMPROPRORROGAVELMENTE, prazo até o dia 30 de novembro de 2022, conforme tabela abaixo:

ORDEM	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO	SITUAÇÃO
1	BRANQUINHA	Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/Branquinha-AL	CADASTRADA EM 24.08.2022
2	CAMPO ALEGRE	Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/Branquinha-AL	CADASTRADA EM 23.08.2022
3	CANAPI	Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS /Canapi – AL.	CADASTRADA EM 23.08.2022
4	CARNEIROS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS “Maria Eulália Soares”.	CADASTRADA EM 23.08.2022
5	FLEXEIRAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS – Flexeiras/AL.	CADASTRADA EM 23.08.2022
6	IBATEGUARA	Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS – Ibateguara/AL.	CADASTRADA EM 23.08.2022
7	INHAPI	Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS – Inhapi/AL.	CADASTRADA EM 23.08.2022
8	JARAMATAIA	Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS/Jaramataia-AL	CADASTRADA EM 23.08.2022
9	MACEIÓ	Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS SANTA LÚCIA/MACEIÓ	CADASTRADA EM 04.10.2022
10	MARAGOGI	Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS / Maragogi-AL	CADASTRADA EM 23.08.2022
11	MATA GRANDE	Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS / Mata Grande-AL	CADASTRADA EM 23.08.2022
12	MURICI	Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS /Murici – AL.	CADASTRADA EM 23.08.2022
13	OLHO D' ÁGUA DO CASADO	Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS/Olho d’Água do Casado-AL	CADASTRADA EM 23.08.2022
14	PENEDO	Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS/Penedo-AL	CADASTRADA EM 23.08.2022
15	PILAR	Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS/Pilar-AL	CADASTRADA EM 23.08.2022
16	SÃO JOSÉ DA LAJE	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS/São José da Laje – AL	CADASTRADA EM 23.08.2022
17	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS/São Luís do Quitunde – AL	CADASTRADA EM 23.08.2022
18	SATUBA	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS/Satuba/AL	CADASTRADA EM 04.10.2022

Publique-se. Cumpra-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2021.00000410-7.

Assunto: Estágio Probatório

Interessado: João de Sá Bomfim Filho

EXTRATO DO DESPACHO: Acolho o Parecer de Estágio Probatório emitido pela Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, ao tempo em que determino a remessa do referido Parecer, ao Promotor de Justiça em estágio probatório para ciência, e ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, ressaltando que o referido colegiado, querendo, poderá manifestar-se, conforme o disposto no art. 25, §1º e art. 28, §1º, do Ato Normativo CG-MPAL nº 001/2018, de 13 de julho de 2018.

Aguarde-se novo prazo para acompanhamento trimestral. Publique-se. Cumpra-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000781-9



Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Dalva Vanderlei Tenório

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000779-6

Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Alex Almeida

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000775-2

Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Thiago Chacon Delgado

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000773-0

Inspeção Permanente – 2ª Procuradoria de Justiça Criminal

Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Thiago Riff Narciso

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000769-6

Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Max Martins de Oliveira E Silva

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000767-4

Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Hylza Paiva Torres de Castro

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000765-2

Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Ramon Formiga de Oliveira Carvalho

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos



Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000761-9
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Péricles Gama de Lima Filho

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000759-6
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Péricles Gama de Lima Filho

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000757-4
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Edelzito Santos Andrade

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000685-3
Inspeção Permanente – 8ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Jamyl Gonçalves Barbosa

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000683-1
Inspeção Permanente – 8ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Maria Cecília Pontes Carnaúba

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000681-0
Inspeção Permanente – 8ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral

Membro: Edelzito Santos Andrade

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.



Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000680-9
Inspeção Permanente – 8ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Membro: José Luiz Bezerra da Silva

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000229-0
Inspeção Permanente – 3ª Procuradoria de Justiça Cível
Interessado: Corregedoria Geral
Membro: Luiz Cláudio Branco Pires

EXTRATO DE DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica onde verifica-se que o membro exerceu regularmente suas funções no processo e nas peças processuais indicadas, provenientes da inspeção permanente dos Procuradores de Justiça, em cumprimento ao art. 19,V da Lei Complementar nº 15/96 e do art 4º, § 4º da Resolução CPJ nº 04/2017, pelo que determino o arquivamento dos autos. Publique-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 11 de Novembro de 2022.

Decisões

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU NO DIA 11 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2022.00000780-8
Pedido de Informações

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas.

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho na integralidade o parecer da Assessoria Técnica. Tendo sido constatado que o Promotor de Justiça exerceu regularmente suas atribuições, não estando configuradas desobediência aos deveres, prática de atos proibidos e nem violação à ética funcional, conforme previsto na Lei Complementar Estadual nº 15/96, determino o arquivamento dos autos. Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 11 de novembro de 2022.

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2022

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Consultre – Consultoria e Treinamento Ltda (CNPJ nº 36.003.671/0001-53)

Do Objeto: Contratação de capacitação sob o formato in company, realizado à distância, em vídeo aulas gravadas com encontros ao vivo, sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), conforme disposições constantes no processo GED nº 20.08.1301.0000011/2021-60.

Da Fundamentação Legal: Inexigibilidade de Licitação – artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

Do Valor: R\$ 54.891,60 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta centavos).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2020-2023, no Programa de Trabalho: 03.128.0195.2124 - Manutenção das Ações da Escola Superior do Ministério Público, PO: 00518 - Capacitação Continuada de Membros e Servidores, Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Da Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, com início a partir da data de recebimento da nota de empenho.

Data da assinatura: 10 de novembro de 2022.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Filipe Ahnert (Representante legal da



Contratada).

Promotorias de Justiça

Portarias

PORTARIA nº 0098/2022/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do 1º REVOADA – FESTIVAL DE CINEMA DAS PERIFERIAS DE MACEIÓ, na Praça Padre Cícero, em frente a Prefeitura Comunitária – Rua B-38 com Rua Juçara, Benedito Bentes, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2022.00001065-8, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013).

Maceió/AL, quarta-feira, 09 de novembro de 2022.

JORGE JOSÉ TAVARES DORIA

Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000965-1

PORTARIA Nº 0118/2022/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo relativo a fatos que roguem imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO representação pessoal formulada por J.G.B., que compareceu a esta Promotoria de Justiça Especializada a fim de comunicar suposta violência perpetrada por Oficial da PMAL;

CONSIDERANDO o estado gravídico da ofendida à época dos fatos, o que torna ainda mais graves as acusações que pesam



contra o Oficial da PMAL;

CONSIDERANDO que a ofendida registrou o fato em Boletim de Ocorrência perante a Delegacia do 2º Distrito Policial da Capital;

CONSIDERANDO a atuação proativa deste Órgão Ministerial Especializado, o qual, no exercício de suas atribuições de controle externo da atividade policial e tutela da segurança pública, expediu Ofício à Corregedoria-Geral da PMAL solicitando a instauração de procedimento correccional destinado a apurar a conduta do Oficial em questão, com remessa de seus resultados; CONSIDERANDO não ter aportado, até a presente data, qualquer resposta ao referido pleito ministerial, verificando-se aparente inércia do órgão castrense;

CONSIDERANDO a extrapolação dos prazos para tramitação do presente feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00002207-6, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e atuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Expedição de ofício à Corregedoria-Geral da PMAL, reiterando o teor do expediente nº 0239/2022/62PJ-Capit, de 14.07.2022;
- 4) Expedição de ofício ao Delegado Titular do 2º Distrito Policial da Capital, requisitando informações acerca das diligências adotadas com base no B.O. acima mencionado;
- 5) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 11 de novembro de 2022.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000666-5

PORTARIA Nº 0083/2022/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO notícia aportada nesta Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial, proveniente de ofício exarado pela autoridade judicial com atuação junto à 15ª Vara Criminal da Capital, dando conta de irregularidades perpetradas por membros da Polícia Militar de Alagoas durante o procedimento de devolução de veículo ao seu verdadeiro proprietário;

CONSIDERANDO que, segundo J.D.S.A., os policiais teriam apreendido o veículo que se encontrava sob sua posse, com a alegação de que o entregariam ao seu real proprietário. Ocorre que os militares não conduziram tal veículo até a Central de Flagrantes, para a realização das formalidades necessárias;

CONSIDERANDO ter este Órgão Ministerial Especializado expedido ofício à Corregedoria-Geral da PMAL, datado de 29.03.2022, através do qual solicita ao referido órgão castrense a instauração de procedimento correccional idôneo a apurar o caso em testilha;

CONSIDERANDO que, até a presente data, não chegou ao correio eletrônico desta 62ª PJC qualquer resposta ao pleito ministerial em destaque;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00001037-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa



concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido; RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Expedição de ofício à Corregedoria-Geral da PMAL, requisitando o cumprimento do pleito ministerial que permanece, até o presente momento, sem qualquer resposta;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 15 de setembro de 2022.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000668-7

PORTARIA Nº 0110/2022/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública, CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público possui como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que demandam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que J.S.D.L alegou ter sido vítima, bem como o seu esposo, de violência perpetrada, em tese, por policiais militares, ocorrida durante abordagem, no dia 23 de janeiro de 2022, por volta das 00h20min, nas proximidades de sua residência localizada na Travessa São Miguel, nº 08, Jacintinho, no município de Maceió/AL;

CONSIDERANDO que, em seu relato à Comissão de Direitos Humanos da OAB/AL, no dia 25 de janeiro de 2022, a vítima relatou que sofreu um golpe "mata-leão" de uma policial feminina, ao questionar os motivos de seu esposo estar no chão sangrando, após a abordagem policial;

CONSIDERANDO, ainda, que foi solicitado à Corregedoria da Polícia Militar de Alagoas a instauração de procedimento correicional com o fito de apuração da situação exposta e a posterior remessa da numeração a esta Promotoria de Justiça, contudo, a solicitação ainda não fora atendida;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00000938-4, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Que sejam REQUISITADAS as solicitações não atendidas do ofício 0043/2022/62PJ-Capit, confeccionado no bojo da NF 01.2022.00000938-4;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 25 de outubro de 2022.

Magno Alexandre Ferreira Moura

Promotor de Justiça

PA nº 09.2021.00000345-3



PORTARIA nº 0028/2021/62PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital de Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal; 26, inciso I da Lei 8625/1993; 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; na Lei Complementar Estadual nº 15/1996 e nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público e,

Considerando que, nos termos do art. 129, inciso VII da Constituição Federal, constitui função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar;

Considerando que a Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas, estabelece em seu art. 4º, inciso X, alínea "b" o controle externo da atividade policial a ser exercido pelo MP alagoano;

Considerando que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme dispõe o art. 144, caput da Constituição da República, caracterizando-se, pois, como direito difuso da sociedade;

Considerando que a Resolução nº 20/2007 do CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público, em seu art. 4º, § 2º preleciona o seguinte:

Art. 4º Incumbe aos órgãos do Ministério Público, quando do exercício ou do resultado da atividade de controle externo:

(...)
§2º O Ministério Público poderá instaurar procedimento administrativo visando sanar as deficiências ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial, bem como apurar as responsabilidades decorrentes do descumprimento injustificado das requisições pertinentes.

(grifos nossos).

Considerando que aportou nesta 62ª PJC notícia de suposta violência policial perpetrada em face de F.C.F., por ocasião de abordagem pessoal;

Considerando ter sido instaurada Notícia de Fato autuada no SAJ/MP no dia 20 de julho de 2020, tendo já transcorrido, desse modo, mais de 120 (cento e vinte) dias, prazo máximo para sua conclusão, nos termos do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

Considerando, finalmente, a imprescindibilidade da realização de investigação correcional idônea a consubstanciar a adequada apuração do fato em tela, de modo a permitir, em consequência, a análise, pelo Ministério Público, de eventuais providências a serem ulteriormente adotadas,

RESOLVE instaurar o presente procedimento administrativo com o fito de apurar os fatos e circunstâncias delineados alhures, promovendo as diligências a seguir explicitadas:

- 1) Autue-se e registre-se o presente Procedimento Administrativo através do sistema SAJ/MP;
- 2) Realizem-se as demais diligências pertinentes ao feito;
- 3) Publique-se, intime-se, cumpra-se.

Maceió, 29 de setembro de 2021.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00001057-0

PORTARIA Nº 0116/2022/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preconiza o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como escopo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público possui a prerrogativa de instaurar procedimento administrativo em relação a fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO ter aportado nesta PJC Termo de Declarações lavrado junto à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da



OAB – Seccional Alagoas, em que se relata que o detento T.J.S teria sofrido perseguição por parte da diretora do Núcleo Ressocializador da Capital;

CONSIDERANDO que, nesse trilhar, esta PJC encaminhou o ofício nº 0231/2022/62PJ-Capit, endereçado ao Corregedor do Sistema Penitenciário, solicitando que fossem adotadas providências visando à apuração do fato narrado alhures, bem como, que fosse informado o número do procedimento correccional instaurado com esse desiderato, além de ulterior remessa de seus resultados;

CONSIDERANDO que, em resposta, a Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social enviou, através do Ofício nº E:4055/2022/SERIS, cópia da Portaria/SERIS nº 705/2022, relativa à instauração de Sindicância Administrativa com o fito de apurar os fatos narrados;

CONSIDERANDO, para além, a necessidade de acompanhamento das providências adotadas no bojo da supracitada Sindicância Administrativa;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do presente feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00002401-9, antes da finalização das medidas impositivas a esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam necessárias, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 10 de novembro de 2022.

Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00001054-7

PORTARIA Nº 0117/2022/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público possui a prerrogativa de instaurar procedimento administrativo acerca de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO ofício aportado nesta PJC, oriundo da Juízo de Direito da 15ª Vara Criminal da Capital, o qual versa acerca do extravio de entorpecente apreendido no bojo do Inquérito Policial 465/2016, o qual tramitou junto à Delegacia de Polícia do 9º DP;

CONSIDERANDO, nesse sentido, ofício encaminhado por esta Promotoria Especializada, endereçado ao Corregedor Geral da Polícia Civil de Alagoas, tombado sob o nº 0229/2022/62PJ-Capit, em que se solicita, em suma, que seja informado qual a autoridade policial responsável pelo 9º DP na data do extravio noticiado, bem como, que sejam adotadas providências visando instaurar procedimento correccional idôneo a apurar a situação sob análise;

CONSIDERANDO que, em resposta, até a presente data, apenas aportou nesta PJC o Ofício nº 0235/2022-GCGPJ informando haver sido instaurada a Investigação Preliminar nº 0104/2022-CPJ-R4, sob a presidência do Corregedor Francisco de Assim Amorim Terceiro;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00002420-8, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;



RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Requisição à Corregedoria Geral da Polícia Civil de Alagoas de informações acerca dos desdobramentos da Investigação Preliminar nº 0104/2022-CPJ-R4, sob a presidência do Corregedor Francisco de Assim Amorim Terceiro, detalhando que providências já teriam sido efetivamente realizadas para elucidar os fatos narrados;
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 10 de novembro de 2022.

Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0099/2022/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do FESTIVAL DE BAR EM BAR, no Corredor Vera Arruda, entre o Supermercado Unicompra e o Harmony, Jatiúca, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2022.00001064-7, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013).

Maceió/AL, quarta-feira, 09 de novembro de 2022.

JORGE JOSÉ TAVARES DORIA
Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0099/2022/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do FESTIVAL DE BAR EM BAR, no Corredor Vera Arruda, entre o Supermercado Unicompra e o Harmony, Jatiúca, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2022.00001064-7, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o



cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- 3) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013).

Maceió/AL, quarta-feira, 09 de novembro de 2022.

JORGE JOSÉ TAVARES DORIA
Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

Atos diversos

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo
e-mail: pj.2riolargo@mpal.mp.br

Inquérito Civil nº 06.2018.00000681-0
Assunto: Enriquecimento ilícito
Requerente: Ministério Público de Contas do Estado de Alagoas

Rio Largo, 20 de outubro de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor
Representante da empresa J&D COMÉRCIO E SERVIÇOS LIDA – EPP

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente, para informá-lo acerca da decisão (ANEXA) de arquivamento exarada nos autos do IC nº 06.2018.00000681-0.

Atenciosamente,

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Portarias

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAJOR IZIDORO

Procedimento Administrativo 09.2022.00001071-4
Portaria nº 006/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo Promotor de Justiça signatário e com apoio do Núcleo de Defesa da Educação, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 205 da Constituição Federal de 1988, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/90, incumbindo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que através do Censo Escolar 2020, do Ministério da Educação, verificou-se que as unidades de ensino Escola Municipal Pedro José Gregório e Escola Municipal Silvio Amaral, não possuem banheiros e esgotamento sanitário;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar a política pública de estrutura das escolas do Município de Major Izidoro, além de determinar as seguintes providências:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Informação da instauração do presente ao Exmo. Procurador Geral de Justiça, presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, via Protocolo Unificado;
- e) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- f) Promovidas as diligências iniciais supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações e confecção dos ofícios iniciais ao Excelentíssimo Sr. Prefeito e a Excelentíssima Senhora Secretária de Educação do Município de Major Izidoro, requisitando informações.

Major Izidoro/AL, 11 de novembro de 2022.

LUCAS SCHITINI DE SOUZA
Promotor de Justiça de Major Izidoro

JOSÉ CARLOS S. CASTRO
Promotor de Justiça
Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP

LUCAS S J CARNEIRO
Promotor de Justiça
Núcleo de Defesa da Educação/CAOP

KLEBER VALADARES C. JÚNIOR
Promotor de Justiça
Núcleo de Defesa da Educação/CAOP



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 14 de novembro de 2022

Edição nº 771

MP n.º [Número do MP] - Portaria de Procedimento Administrativo